



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB  
Faculdade de ciências Jurídicas e Sociais – FAJS  
Curso de Bacharelado em Direito

**ISABELLA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO AMBIENTAL:**

**Análise da efetividade das cláusulas de Saúde acordadas**

**no TTAC da catástrofe de Mariana.**

**BRASÍLIA**

**2020**

**ISABELLA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO AMBIENTAL:**

**Análise da efetividade das cláusulas de Saúde acordadas**

**no TTAC da catástrofe de Mariana.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais- FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Dra. Mariana Barbosa Cirne

BRASÍLIA  
2020

**ISABELLA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO AMBIENTAL:  
Análise da efetividade das cláusulas de Saúde acordadas  
no TTAC da catástrofe de Mariana.**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais- FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Dra. Mariana Barbosa Cirne

BRASÍLIA, 06.10.2020

BANCA EXAMINADORA

---

Professor (a) Orientador (a)

---

Professora (a) Avaliador (a)

---

Professora (a) Avaliador (a)

## **RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO AMBIENTAL:**

### **Análise da efetividade das cláusulas de Saúde acordadas**

#### **no TTAC da catástrofe de Mariana.**

**ISABELLA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

#### **RESUMO**

**Resumo:** O desastre de Mariana ocorreu no dia 05 de novembro de 2015, sendo considerada uma das maiores catástrofes do Brasil. A responsabilização das empresas proprietárias da barragem se deu em forma de Acordo, o TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, firmado em 2016 na ação civil pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400. O trabalho se propôs a fazer um estudo quanto a efetividade das cláusulas de saúde firmadas no TTAC, analisando as atas das reuniões da Câmara de Saúde e as Notas Técnicas apresentadas na execução do acordo. Por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental, percebeu-se que houve um grande atrasado quanto a aprovação de todos os planos apresentados, e as suas respectivas execuções. Existem ações previstas que não deram início até hoje. A pesquisa demonstra a pouca efetividade do acordo quanto o direito à saúde, 5 anos após o desastre.

**Palavras-chave:** Desastre de Mariana. Responsabilidade civil. TTAC. Cláusulas de saúde. Efetividade. Atas do CIF. Notas Técnicas da CT-saúde.

**Abstract:** The Mariana Dam Disaster occurred on November 5, 2015, being considered one of the biggest catastrophes in Brazilian history. The company took accountability of the damage by signing an agreement in 2016, the TTAC - Term of Transaction and Conduct Adjustment, in public civil action nº. 0069758-61.2015.4.01.3400. This Paper's purpose is to study the effectiveness of the health clauses signed in the TTAC, analyzing the drafts of meetings that took place in the Chamber of Health and the Technical Papers presented in the execution of the agreement. The research showed a big delay in the approval and execution of all plans presented

and also actions that haven't started yet. Moreover, results suggest that the agreement has little effectiveness in terms of the right to health, even 5 years after the disaster.

**Keywords:** Mariana dam disaster. Civil society accountability. TTAC. Health clauses. Effectiveness. CIF drafts. Technical Papers of CT-Saúde.

## SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO. 1. CASO DE MARIANA 2. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL 2.1. TERMO DE TRANAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA 2.2 ANÁLISE DA SEÇÃO DE SAÚDE DO TTAC DE MARIANA 2.3 ATAS DE NTs DA CT-SAÚDE. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.**

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto analisar a responsabilidade civil por danos à saúde ajustado no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) estabelecida sobre os danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, localizada na cidade de Mariana (MG), cuja proprietária é a Mineradora Samarco S.A. A pesquisa busca verificar a efetividade da seção IV de Saúde do referido acordo até o dia 18/08/2020, data da última reunião extraordinária realizada pelos membros do CIF, para tratar sobre o desastre.

Referida responsabilidade foi acertada em forma de Acordo – TTAC, realizado entre as partes da Ação Civil Pública de número 0069758-61.2015.4.01.3400 instaurada pela União Federal, O Estado de Minas Gerais e Espírito Santo, pelo instituto mineiro de Gestão de águas, pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, pela Agencia Nacional de Aguas Ana, pelo Instituto Estadual de Florestas, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, pelo DNPM, pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pelo IBAMA e pela Agencia Estadual de Recursos Hídricos, em face das Mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil LTDA.<sup>1</sup>

A escolha do tema se deu em razão deste ser um dos maiores desastres ambientais já ocorridos no Brasil<sup>2</sup>, que não afetou apenas o meio ambiente, fauna e flora, como também toda

---

<sup>1</sup> SILVA SANTIAGO, Luciana; WILLIANS DA SILVA DOS SANTOS; Douglas. ADAME, Alcione. **Mariana e a Responsabilidade Ambiental.** mar/16. p.10. Disponível em: <http://site.ajes.edu.br/encontro/arquivos/20160821083051.pdf>. Acesso em: 15. jun. 2020.

<sup>2</sup> SILVA, Danielle Letícia da; FERREIRA, Matheus Carvalhp; SCOTTI, Maria Rita. **O maior desastre ambiental brasileiro:** de Mariana (MG e Regência (ES)). **Arquivos do Museu de História Natural e Jardim Botânico.**

sociedade da cidade de Mariana/MG e seus arredores<sup>3</sup>. Além de ser um tema bastante pertinente, ainda é bastante atual, tendo em vista uma enorme consequência negativa que gerou e ainda gera para a sua população. Uma pesquisa realizada pela UFMG aponta que 28,9% das vítimas da tragédia enfrentam a depressão após o ocorrido. O percentual é cinco vezes maior ao constatado na população inteira do nosso país.<sup>4</sup>

Visto que não apenas a saúde física de uma pessoa, mas a psicológica também é muito, ressalta-se a necessidade de as empresas responsáveis cumprirem com todas as obrigações imputadas a elas, para que a população tenha um ar de esperança, ainda em vida.

Por esse motivo, este trabalho irá estudar e analisar todas as obrigações atribuídas às empresas no tocante a área de saúde, para verificar se está sendo devidamente cumprida referida responsabilidade, com seu propósito de ajuda na recuperação das vítimas.

Com o grande volume de informações que pode ser encontrada hoje em dia, sendo por meio de entrevistas, artigos, reportagens e mesmo pela lei, existe a possibilidade de ser desenvolvido um estudo com fontes confiáveis, para que haja uma análise crítica quanto a efetividade da responsabilidade civil aplicada as empresas do presente caso, com o fim de servir como uma possível base de comparação, em meio a outros desastres que podem ainda ocorrer no Brasil.

A responsabilidade civil é um tema bastante estudado e discutido atualmente<sup>5</sup>, que se aplica a vários outros ramos do direito sendo um deles o direito ambiental. E nessa área, o presente trabalho, abordará a responsabilidade civil envolvendo o desastre da barragem de Fundão, Mariana/MG.

---

Belo Horizonte. v. 24, n. ½. p. 137. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/mhnjb/issue/view/335/69>. Acesso em: 15. jun.2020.

<sup>3</sup> RIO DOCE: histórias de uma tragédia. documentário. Rony Historiador. nov.2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4Cp9Ka1s2a8>. Acesso em: 15. jun. 2020.

<sup>4</sup> RODRIGUES, Léo. **Depressão atinge 28,9% de vítimas de tragédia em Mariana, diz UFM**. Agência Brasil. Rio de Janeiro. 13/abril/2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>. Acesso em: 15. jun. 2020.

<sup>5</sup> Exemplos: CAVALIERI, Sérgio. **Responsabilidade Civil no Novo Código Civil**. EMERJ. Rio de Janeiro. v. 6, n. 24, p. 01-17, 2003. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista24/revista24\\_31.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista24/revista24_31.pdf). Acesso em: 04 out. 2020

LIMA, Fernando Gomes Correia. **Erro Médico e Responsabilidade Civil**. Conselho Regional de Medicina. Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. - PI. Brasília. 2012. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/erromedicoresponsabilidadecivil.pdf>. Acesso em: 04 out. 2020

PEREIRA, Mickaella Ferraira. **A responsabilidade Civil e o Abandono Afetivo**. Nov/2019. Monografia (Bacharelado em Direito) – Fundação Educacional de Lavras. Lavras. 2019. Disponível em: <http://dspace.unilavras.edu.br/bitstream/123456789/392/1/TCC%20Mickaella%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 04 out. 2020

A responsabilidade civil aplicada a catástrofe de Mariana/MG, em forma de TTAC, está sendo efetiva no que diz respeito as cláusulas de Saúde? É esse o estudo que o trabalho se propõe a desenvolver, elaborando uma linha de pesquisa partindo de fontes bibliográficas e documentais, analisando as atas do CIF e Notas Técnicas da Câmara de Saúde para verificar o passo a passo do que está sendo feito, frente ao acordado entre as partes envolvidas.

Dessa forma, ele será desenvolvido em três partes. A primeira delas tratará de explicar todo o desastre ocorrido em Mariana, as diversas consequências geradas, e quais medidas foram tomadas logo após o desastre. A segunda, trará um estudo sobre responsabilidade civil, abordando a responsabilidade no direito ambiental, incluindo a responsabilidade aplicada ao presente caso estudado, sendo este em forma de Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. E a terceira, um estudo sobre as atas do Comitê Inter federativo (CIF) relacionadas a Câmara Técnica de Saúde e suas Notas Técnicas.

Com essa análise, a pesquisa conclui que a responsabilidade não está sendo efetiva, no cotejo entre as cláusulas da seção de saúde do TTAC e as atas das reuniões da CT-saúde e as Notas Técnicas sobre o mesmo assunto.

## 1. CASO DE MARIANA

No dia 05 de novembro de 2015, às 15h30 de uma terça feira<sup>6</sup>,verificou-se que a barragem de Fundão, cuja proprietária é a empresa Samarco<sup>7</sup>,localizada na cidade de Mariana/MG, se rompeu, liberando aproximadamente 45 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração.<sup>8</sup>

Os relatos do acontecimento mostram a ausência de um plano de emergência e de qualquer mecanismo de alarme em caso de desastre<sup>9</sup>.O que ocasionou em um rio de lama fazendo com que a vila de Bento Rodrigues, subdistrito de Mariana, desaparecesse do mapa.<sup>10</sup>

---

<sup>6</sup> VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 1. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 18. jun. 2020

<sup>7</sup> JUNGLE, TADEU. **Documentário Rio de Lama em 360° Sobre a Tragédia em Mariana-MG.** Beenoculus com Academia de Filmes e Maria Farinha Filmagens. 2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=YoG\\_msiQsKU](https://www.youtube.com/watch?v=YoG_msiQsKU). Acesso em: 18. jun. 2020

<sup>8</sup> CIRNE, Mariana Barbosa; LEUZINGER, Marica Dieguez. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial.** Brasília: UniCEUB. p.11. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020

<sup>9</sup> VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 1. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 18. jun. 2020.

<sup>10</sup> JUNGLE, TADEU. **Documentário Rio de Lama em 360° Sobre a Tragédia em Mariana-MG.** Beenoculus com Academia de Filmes e Maria Farinha Filmagens. 2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=YoG\\_msiQsKU](https://www.youtube.com/watch?v=YoG_msiQsKU). Acesso em: 18. jun. 2020.

A lama, além de soterrar Bento Rodrigues, que localizava-se seis quilômetros abaixo, continuou como uma avalanche percorrendo 50 quilômetros pelo Rio Gualaxo, até desaguar no Rio do Carmo, percorrendo mais 20 quilômetros até o Rio Doce, perdendo velocidade 30 quilômetros adiante ao bater na estrutura da barragem de Candonga, que resistiu.<sup>11</sup> “Ao todo, referida lama percorreu aproximadamente 700 quilômetros de rio até chegar ao mar, 16 dias depois. No caminho afetou 39 municípios de Minas e Espírito Santo, destruiu quase 200 fazendas, 400 casas, 12 pontes, sete escolas, dois estabelecimentos de saúde”, matou diversos peixes, animais e vegetações, além de 19 pessoas,<sup>12</sup> ocasionando o maior desastre da história ambiental brasileira.<sup>13</sup>

Segue abaixo uma imagem ilustrativa de todo o caminho percorrido pela Lama, se deslocando de Mariana, passando pelos referidos rios, até chegar ao mar de Linhares, localizada em Espírito Santo, totalizando uma média de 700 quilômetros de extensão, conforme dito anteriormente.

**Figura 01- Mapa do caminho percorrido pela lama**



Fonte: FOLHA DE SÃO PAULO, o Caminho da Lama, 02/12/2015, <http://temas.folha.uol.com.br/o-caminho-da-lama/capitulo-2/>

A quantidade de rejeitos derramadas foi cinco vezes maior do que de qualquer outro desastre do mesmo tipo já ocorrido no mundo.<sup>14</sup>

<sup>11</sup> VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 1. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 18. jun. 2020.

<sup>12</sup> VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 1. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 19. jun. 2020.

<sup>13</sup> JUNGLE, TADEU. **Documentário Rio de Lama em 360° Sobre a Tragédia em Mariana-MG.** Beenoculus com Academia de Filmes e Maria Farinha Filmagens. 2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=YoG\\_msiQsKU](https://www.youtube.com/watch?v=YoG_msiQsKU). Acesso em: 18. jun. 2020

<sup>14</sup> VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 1. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 18. jun. 2020.

Paula Geralda Alves, uma das moradoras do povoado, que trabalhava como terceirizada na empresa Samarco, deu um depoimento à polícia informando que os moradores sempre tiveram medo da barragem e eram tranquilizados pela própria empresa, que dizia não haver qualquer perigo. Ainda, conta que nunca foi realizado nenhum treinamento sobre o que fazer em caso de rompimento e que não havia qualquer meio de comunicação caso isso viesse a acontecer.<sup>15</sup>

A Empresa Samarco, na qual foi citada como proprietária da barragem de Fundão, atua no segmento de mineração. Possui 42 anos de história nesse setor, e unidades operacionais em algumas outras cidades do Brasil.<sup>16</sup>

“A Samarco se organiza como *joint venture* societária – uma associação entre duas empresas independentes, dotada de personalidade jurídica. Desde 2000, ela é dividida igualmente entre a Vale (50%) e BHP Billiton Brasil Ltda (50%)”, uma das maiores mineradoras do mundo.<sup>17</sup>

A Agencia Estadual de Recursos Hídricos, o instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos hídricos, a Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Instituto Mineiro de Gestão de Aguas, o Instituto estadual de florestas, o Instituto Chico Mendes, a Agencia Nacional de Aguas, o Departamento nacional da Produção Mineral, o IBAMA e os Ministérios Públicos dos Estados atingidos e da União, devidamente legitimados pelo artigo 14 §1º da lei nº 6.938/81<sup>18</sup>(Política Nacional do Meio Ambiente), ingressaram com uma ação civil pública com pedido de antecipação de tutela, contra as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A, VALE S.A e BHP BILLITON BRASIL LTDA, originando o processo de nº 0069758-61.2015.4.01.3400.<sup>19</sup>

Referido processo pedia cautelarmente diversas medidas urgentes, que reparassem o dano socioambiental, sendo elas, (i) a realização de um depósito judicial no valor de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)

---

<sup>15</sup>VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 1. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 18. jun. 2020.

<sup>16</sup>SAMARCO. **Sobre a Samarco.** Disponível em: <https://www.samarco.com/a-samarco/>. Acesso em: 19. jun. 2020.

<sup>17</sup>WANDERLEY, Luiz Jardim; MANSUR, Maíra Sertã; MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel Giffoni. **Desastre Da Samarco/Vale/Bhp No Vale Do Rio Doce: Aspectos Econômicos, Políticos E Socioambientais.** p. 31. Disponível em: [https://www.academia.edu/28039974/Desastre\\_da\\_Samarco\\_Vale\\_BHP\\_no\\_vale\\_do\\_rio\\_Doce\\_Aspectos\\_economicos\\_politicos\\_e\\_socioambientais](https://www.academia.edu/28039974/Desastre_da_Samarco_Vale_BHP_no_vale_do_rio_Doce_Aspectos_economicos_politicos_e_socioambientais). Acesso em: 19. jun. 2020.

<sup>18</sup>BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 19. jun. 2020.

<sup>19</sup>CIRNE, Mariana Barbosa; LEUZINGER, Marica Dieguez. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial.** Brasília: UniCEUB. p.10. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020

e (ii) a decretação da indisponibilidade das licenças e concessões para a exploração de lavras existentes em favor das rés, (iii) bem como os direitos decorrentes dessas concessões. Em sede de antecipação de tutela pretendem, em síntese, que as rés apresentem um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Doce e um plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre, bem como a execução das medidas contidas nos referidos planos e a provisão de um capital para a integral recuperação dos danos causados.

Em nota de defesa, a empresa Samarco alegou que sempre agiu de forma responsável não possuindo qualquer conhecimento de ameaça ao rompimento da barragem.<sup>20</sup>

Em março de 2016, foi assinado um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), na qual trata-se de uma opção inovadora de solução judicial de conflitos, em que define a finalidade da atuação da Fundação Renova, que será explicada em seguida. É um acordo firmado por dezenas de entidades, na qual possui diversas atualizações com os anos.<sup>21</sup>

Consequentemente, foi criada a chamada FUNDAÇÃO RENOVA, que é uma entidade responsável pela mobilização para que ocorram as reparações dos danos causados pelo rompimento da barragem.<sup>22</sup>“Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, resultado do compromisso jurídico chamado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)”<sup>23</sup>.

A Fundação possui uma Diretoria Executiva, um Conselho de Curadores, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, envolvendo cerca de sete mil pessoas trabalhando na execução dos programas, até novembro de 2019.<sup>24</sup>

Junto com a Fundação, foi criado o Comitê Inter federativo (CIF), um sistema que reúne representantes dos órgãos públicos e da sociedade, na qual tem como líder o Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente).<sup>25</sup>

---

<sup>20</sup>VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 2. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>21</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **Sobre o Termo.** Fundação Renova. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>22</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **A fundação.** Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>23</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **A fundação.** Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>24</sup>CIRNE, Mariana Barbosa; LEUZINGER, Marica Dieguez. **Direito dos Desastres:** Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial. Brasília: UniCEUB. p.20. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020

<sup>25</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **Quem faz parte.** Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/quem-faz-parte/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

O CIF funciona como uma instância externa e independente da Fundação renova, na qual possui contato direto com a Fundação, objetivando definir prioridades na implementação e execução dos projetos, os acompanhando, monitorando e fiscalizando.<sup>26</sup>

Além das mortes, estão entre as diversas consequências do desastre, o desabrigo de cerca de 350 pessoas que ali moravam, as milhares de pessoas que ficaram sem água em razão da contaminação, a destruição dos ecossistemas de diferentes espécies e a devastação da flora local, causando uma impossível estimativa de recuperação<sup>27</sup>, danos à saúde, desempregos e diversos outros problemas.<sup>28</sup>

Tendo este como o cenário atual, na qual ainda existem consequências graves à população atingida, todos têm esperança de uma melhora.

Seguem abaixo algumas imagens, nas quais mostram um pouco de como ficou o distrito de Bento Rodrigues após a avalanche de lama, e da mesma entrando no mar do Espírito Santo.

**Figura 02: Distrito de Bento Rodrigues após desastre**



Fonte: Foto: Gustavo Basso/. Data: 10 Nov. 2015. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/gustavocb/23600434666/in/photolist-2imAW19-Bp2SHE-BqgSYR-BXuozY-XvpYut-Bp2Qjm-GSjipc-AtVHNx-Bp3QRV-BxEwFh-MKmr2p-Az8vJ8-JwcCTT-HGTuN5-FMtNSW-AA3M2Y-BxzsUK-AA41zu-Bo1fFJ-AA3WZo-AZ4G1v-BxzjiB-AAa8oB-AAa5ti-BxzkTF-AA3Gjw-Bo12Xs-HDcCUf-B6r9Gj-2ixkcs8-2ixe8H9-MKnc5a/>

<sup>26</sup>TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. p. 20. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>27</sup>BARIN, Marina Fortes. **Na Rota da Lama**: A cobertura de zero hora sobre o desastre em Mariana-MG. p. 31. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/16826/Barin\\_Marina\\_Fortes\\_2016\\_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/16826/Barin_Marina_Fortes_2016_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>28</sup>BERNA, Fernanda da Luz. A Efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta como Instrumento de Reparação do Meio Ambiente: Uma análise do caso de Mariana/MG. **Justiça & Sociedade**. v.2, n. 1, 2017. p. 38. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/618/544>. Acesso em: 20. jun. 2020.

**Figura 3: Lama entrando no mar do Espírito Santo**



Foto: Data: 22 Nov. 2015. Disponível em:

<https://www.flickr.com/photos/147696170@N02/36432478235/in/photolist-2imAW19-Bp2SHE-BqgSYR-BXuoZY-XvpYut-Bp2Qjm-GSjspc-AtVHNx-Bp3QRV-BxEwFh-MKmR2p-Az8vJ8-JwcCTT-HGTuN5-FMtNSW-AA3M2Y-BxzsUK-AA41zu-Bo1fFJ-AA3WZo-AZ4G1v-BxzjiB-AAa8oB-AAa5ti-BxzkTF-AA3Gjw-Bo12Xs-HDcCUf-B6r9Gj-2ixkcs8-2ixe8H9-MKnc5a/>

O desastre atingiu de diversas formas a população, tendo como uma consequência bastante significativa, a saúde, matéria que será estudada no presente trabalho.

A drástica mudança de vida dos atingidos provocou diversos casos de depressão e abusos de remédios. Além disso, houve um grande aumento dos casos de uso de álcool, drogas ilícitas, violência doméstica e de suicídio.<sup>29</sup>

Além da depressão, o transtorno de ansiedade generalizada foi diagnosticado em 32% dos entrevistados pela Agência Brasil. Foram avaliados ainda, “transtornos de estresse pós traumático, risco de suicídio e transtornos relacionados a substâncias psicotrópicas, como o álcool, tabaco, maconha e cocaína.”<sup>30</sup>

Não apenas as doenças psicológicas, mas doenças físicas também atingiram as vítimas.

A cidade de Barra Longa, por exemplo, foi seriamente afetada pela lama, gerando nuvens de poeiras em quantidades significativas que elevaram ocorrência de agravos respiratórios e doenças de pele, principalmente entre crianças e idosos.<sup>31</sup>

---

<sup>29</sup>FARIA, Mário Parreiras de. Mariana e Brumadinho: A Repercussão dos Desastres de Setor de Mineração na Saúde Ambiental. **Revista Brasileiro de Medicina do Trabalho**. v. 17. 2019. p. 16. Disponível em: <http://www.rbmt.org.br/details/403/pt-BR/ariana-e-brumadinho--a-repercussao-dos-desastres-do-setor-de-mineracao-na-saude-ambiental>. Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>30</sup>RODRIGUES, Léo. **Depressão atinge 28,9% de vítimas de tragédia em Mariana, diz UFM**. Agência Brasil. Rio de Janeiro. 13/abril/2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>. Acesso em: 20. jun. 2020.

<sup>31</sup>RODRIGUES, Léo. **Depressão atinge 28,9% de vítimas de tragédia em Mariana, diz UFM**. Agência Brasil. Rio de Janeiro. 13/abril/2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>. Acesso em: 20. jun. 2020.

Toda essa situação, as dificuldades enfrentadas, a angústia diária, a dificuldade de dormir e os medos constantes, adoeceram os atingidos de diversas formas.

Infelizmente, essa persistência tem reflexos negativos na saúde da população.

Narrada toda tragédia que envolveu a barragem de Fundão, será estudada a responsabilidade civil no direito ambiental, afunilando para o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta firmado em decorrência da catástrofe. Em seguida, será feita uma análise do que está sendo realizado nele, por meio das atas das reuniões do CIF e das Notas Técnicas apresentadas.

## 2 RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

É considerado o grande marco para a matéria do direito ambiental, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo no ano de 1972. Essa conferência foi convocada pela ONU, na qual apresentou a primeira avaliação do impacto humano global sobre o meio ambiente, que teve um grande alcance, aumentando drasticamente a conscientização global sobre questões ambientais.<sup>32</sup> José Afonso da Silva leciona que nesse cenário, foi aberto o caminho para as Constituições reconhecerem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um *direito fundamental* do homem.<sup>33</sup>

Vinte anos depois, em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, foi elaborada uma Declaração com 27 princípios sobre o meio ambiente, na qual confirmava esse direito fundamental. Em sua primeira norma, consta “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável, têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza”<sup>34</sup>.

Antes da referida Declaração, a Lei 6.938/81<sup>35</sup> já regulamentava os conceitos fundamentais a respeito do Direito Ambiental, com premissas confirmadas na Constituição Federal de 1988, que reconheceu expressamente o direito das pessoas ao bem ambiental, em

---

<sup>32</sup>HANDL, Gunther. Audiovisual Library of International Law. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/ha/dunche/dunche.html>. Acesso em: 21. jun. 2020.

<sup>33</sup>AMOY, Rodrigo de Almeida. **A proteção do Direito Fundamental ao Meio Ambiente no Direito Interno e Internacional.** p. 10. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/rodrigo\\_de\\_almeida\\_amoy.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/rodrigo_de_almeida_amoy.pdf). Acesso em: 21. jun. 2020.

<sup>34</sup>DECLARAÇÃO do Rio de Janeiro. Estudos avançados. Vol. 6, n. 15. São Paulo. 1992. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141992000200013](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000200013). Acesso em: 21. jun. 2020.

<sup>35</sup>BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: maio/2020. Acesso em: 21. Jun. 2020.

seu artigo 225, e ainda que quando lesado, deve haver responsabilização, no §3º do mesmo artigo.<sup>36</sup>

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.<sup>37</sup>*

*§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

O professor Rui Carvalho Piva garante: “há um reconhecimento geral no sentido de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um bem de uso comum do povo. Aliás, o disposto no artigo 225 da Constituição Federal não deixa dúvidas quanto a isto. Se é de uso comum, não há titularidade plena, pois, como o próprio nome está a dizer, o uso não é individual. É de todos”<sup>38</sup>

O artigo 5º, LXXIII da Constituição Federal<sup>39</sup>, garante a qualquer cidadão a legitimidade para propor uma ação popular, vislumbrando anular o ato lesivo cometido contra o meio ambiente.

Por isso, existe uma grande preocupação dos entes públicos e privados com a manutenção do meio ambiente, uma vez que todos temem qualquer ação popular, levando em consideração que a própria população é fiscal do meio ambiente.

Conforme entendimento legal, disposto no §1º do artigo 14 da lei 6.938/81<sup>40</sup>, a responsabilidade civil por danos ambiental, é uma responsabilidade objetiva, ou seja, não é necessária a culpa do agente para que haja uma responsabilização. E por que isso?

Sabe-se que quando ocorre um dano ambiental, os prejudicados são todos aqueles que vivem no *planeta terra*, gerando um dano coletivo e difuso. Existe uma grande dificuldade de se provar o nexo causal nesses casos, e por isso, a simples atividade industrial, ou ainda que de outra natureza, é o suficiente para caracterizar esse nexo quando ocorridos danos ambientais.<sup>41</sup>

---

<sup>36</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21. jun. 2020.

<sup>37</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21. jun. 2020.

<sup>38</sup>PIVA, Rui Carvalho. **Bem ambiental**. São Paulo. Max Limonad. 2000. p. 109.

<sup>39</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21. jun. 2020.

<sup>40</sup>BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: maio/2020. Acesso em: 21. jun. 2020.

<sup>41</sup>TARTUCE, Flavio. **Direito Civil**. Direito das obrigações e responsabilidade civil. 15ª.ed. São Paulo: Gen, 2019. v. 2. p. 594.

Na matéria de responsabilidade objetiva ambiental, foi adotada a chamada *teoria do risco integral*, o que acarreta o estudo das excludentes de responsabilidade civil ambiental.<sup>42</sup>

A Lei 6.938/81, não menciona qualquer excludente de responsabilidade civil ambiental. Sabe-se que nos casos abarcados pela *teoria do risco integral*, não existe excludentes dessa responsabilidade, o que promove o mesmo entendimento no âmbito do direito ambiental.<sup>43</sup>

Édis Mileré afirma que “com a teoria do risco integral ambiental, o poluidor, na perspectiva de uma sociedade solidarista, contribui – nem sempre de maneira voluntária – com a reparação do dano ambiental, mesmo quando presente o caso fortuito, a força maior ou o fato de terceiro. É o poluidor assumindo todo o risco que sua atividade acarreta: o simples fato de existir a atividade somado à existência do nexo causal entre essa atividade e o dano, produz o dever de reparar”<sup>44</sup>

Nessa linha também entendem as jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se esse o entendimento pacificado, vejamos alguns julgados:

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO N-T NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ – 1) PROCESSOS DIVERSOS DECORRENTES DO MESMO FATO, POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO COMO RECURSO REPETITIVO DE TEMAS DESTACADOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, À CONVENIÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL UNIFORME SOBRE CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO FATO, QUANTO A MATÉRIAS REPETITIVAS; 2) TEMAS: a) CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES; b) LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSA, DEVIDO A **RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR**; c) **INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO**; d) DANOS MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS; e) JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ; f) SUCUMBÊNCIA. 3) IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM OBSERVAÇÃO. [...] c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva.- A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a **incidência da teoria do risco**

---

<sup>42</sup>TARTUCE, Flavio. **Direito Civil**. Direito das obrigações e responsabilidade civil. 15ª.ed. São Paulo: Gen, 2019. v. 2. p. 593.

<sup>43</sup>TARTUCE, Flavio. **Direito Civil**. Direito das obrigações e responsabilidade civil. 15ª.ed. São Paulo: Gen, 2019. v. 2. p. 595.

<sup>44</sup>TARTUCE, Flavio. **Direito Civil**. Direito das obrigações e responsabilidade civil. 15ª.ed. São Paulo: Gen, 2019. v. 2. p. 595.

**integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental** (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. [...] RECURSO ESPECIAL Nº 1.114.398 - PR (2009/0067989-1) (f). RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI<sup>45</sup>

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DE VAZAMENTO DE AMÔNIA NO RIO SERGIPE. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO EM OUTUBRO DE 2008. [...] b) **a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexó de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar;** c) é inadequado pretender conferir à reparação civil dos danos ambientais caráter punitivo imediato, pois a punição é função que incumbe ao direito penal e administrativo. [...] RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.536 - SE (2012/0246647-8). RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO<sup>46</sup>

Será realizado agora um breve estudo sobre o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. Como ele surgiu, qual a sua aplicabilidade e como está relacionado ao desastre em questão.

## **2.1 TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

De forma a tentar realizar um Acordo judicial no ano de 2016, foi assinado o TTAC do desastre ambiental ocorrido em Mariana. Referido Termo foi assinado de um lado pela União, pelo IBAMA, ICMBio, ANA, DNPM e FUNAIS, pelos governos estaduais de Minas Gerais, IEF, IGAM, FEA, e do Espírito Santo, IEMA, EDAF, AGERH, e do outro lado pela Samarco, Vale e BHP Billiton.

A cláusula 02 do Acordo destaca expressamente qual seu objetivo, sendo ele “a previsão de programas, a serem elaborados, desenvolvidos e implementados por meio da FUNDAÇÃO, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da área de abrangência impactada pelo evento observada a situação anterior, além da adoção das medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos programas...”<sup>47</sup>

---

<sup>45</sup>BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (segunda seção). **Recurso Especial 1.114.398/PR**. Relator: Min. Sidney Beneti. 08/02/2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21249564/recurso-especial-resp-1114398-pr-2009-0067989-1-stj/inteiro-teor-21249565?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04. out. 2020.

<sup>46</sup>BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (segunda seção). **Recurso Especial 1.114.398/PR**. Relator: Min. Sidney Beneti. 08/02/2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21249564/recurso-especial-resp-1114398-pr-2009-0067989-1-stj/inteiro-teor-21249565?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04. out. 2020.

<sup>47</sup>TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. p. 12. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2020.

O TTAC em questão possui inúmeras considerações e 260 cláusulas para tratar sobre o desastre. Entre elas, encontra-se explícito qual o EVENTO, quem são os IMPACTADOS (entre eles os direta e indiretamente), qual a ÁREA DE ABRANGÊNCIA do dano, e conseqüentemente do acordo, quais os PROGRAMAS criados, e diversas outras especificações importantes.<sup>48</sup>

Conforme citado, existem alguns programas que foram criados para ajudar na execução de todos os projetos colocados em pauta. Esses programas foram divididos em PROGRAMAS SOCIOECONOMICOS, na qual possuem como foco a promoção da auto-suficiência social e econômica, buscando prover benefícios eficientes aos impactados, priorizando aqueles que sofreram com deslocamento ou que tenham perdido a capacidade produtiva.<sup>49</sup>Tendo como exemplos desses programas, I. o de infraestrutura; II. o de educação, cultura e lazer; III. O de saúde, objeto do presente trabalho, e diversos outros.<sup>50</sup> E os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS, tendo como exemplos, I. o de conservação da biodiversidade, II. o da segurança hídrica e qualidade da água, III. O da restauração florestal e produção de água, e alguns outros.<sup>51</sup>

Em consonância com a formação do TTAC, foi criada a chamada FUNDAÇÃO RENOVA. Responsável pela mobilização para a reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. É considerada uma organização sem fins lucrativos, resultante do TTAC firmado em 2016.<sup>52</sup>

O artigo 6º do seu próprio estatuto elenca qual o objetivo da Fundação, “gerir e executar as medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais”.<sup>53</sup> Ou seja, cabe a Fundação a elaboração dos projetos e a fiscalização de todas as suas execuções. Ela reúne técnicos e especialistas de diversas áreas de conhecimento, somando certa de 7 mil pessoas trabalhando hoje nesse processo de reparação.<sup>54</sup>

---

<sup>48</sup>TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. p. 07. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2020.

<sup>49</sup>TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. p. 18. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2020.

<sup>50</sup>TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. p. 24. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2020.

<sup>51</sup>TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. p. 29. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2020.

<sup>52</sup>CIRNE, Mariana Barbosa; LEUZINGER, Marica Dieguez. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial**. Brasília: UniCEUB. p.20. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020.

<sup>53</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/07/estatuto-registrado-2019.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2020.

<sup>54</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **A fundação**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>. Acesso em: 10. jul. 2020.

Junto à Fundação, foi criado o Comitê Inter federativo (CIF), para acompanhar e fiscalizar os atos da Fundação Renova, e para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia.

Ele funciona como uma instância externa e independente da Fundação, na qual é composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, representante do Governo Federal, Representantes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, dos respectivos municípios, por pessoas atingidas, técnicos e representante da CBH-Doce (comitê da Bahia hidrográfica do Rio Doce).<sup>55</sup>

O CIF estabeleceu uma organização dedicada exclusivamente a reparação do desastre, criando um modelo de governança que envolve representante de mais de setenta entidades e onze câmaras técnicas para atuarem junto a Fundação.<sup>56</sup>

Cada câmara técnica tem responsabilidade sobre alguns dos 42 programas previstos no TTAC.<sup>57</sup>

O presente Acordo foi homologado em agosto de 2018, na 12ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais, com o objetivo de sanar as divergências não resolvidas entre a Fundação Renova e o CIF, e ainda para garantir uma maior segurança em relação ao cumprimento pactuado.<sup>58</sup>

Tendo estudado um pouco de como foi feita a divisão do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, de como funciona a Fundação Renova, e o Comitê Inter federativo, serão analisadas a seguir as cláusulas de saúde estabelecidas no TTAC.

---

<sup>55</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **A fundação**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>. Acesso em: 10. jul. 2020.

<sup>56</sup>CARMO, Romeu Mendes do; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. A Governança para Gestão dos Efeitos do Desastre em Mariana: Avanços, Dificuldades e Desafios. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial**. Brasília: UniCEUB. p. 20. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020

<sup>57</sup>CARMO, Romeu Mendes do; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. A Governança para Gestão dos Efeitos do Desastre em Mariana: Avanços, Dificuldades e Desafios. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial**. Brasília: UniCEUB. p. 20. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: out. 2020. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial**. Brasília: UniCEUB. p. 20. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020

<sup>58</sup>CARMO, Romeu Mendes do; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. A Governança para Gestão dos Efeitos do Desastre em Mariana: Avanços, Dificuldades e Desafios. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial**. Brasília: UniCEUB. p. 25. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020

## 2.2 ANÁLISE DA SEÇÃO DE SAÚDE DO TTAC DE MARIANA

O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta realizado na Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, contempla dois programas, conforme explicado anteriormente. São o programa de desenvolvimento socioeconômico e o programa de desenvolvimento socioambiental.

Este trabalho estudará a seção IV, de saúde, inserida no programa socioeconômico do Acordo.

A seção foi dividida em uma subseção, denominada “Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada”, e sete cláusulas, enumeradas da 106 a 112.

Seguem abaixo as cláusulas que iremos tratar:

**CLÁUSULA 106:** *Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO.*

**CLÁUSULA 107:** *Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do EVENTO.*

**CLÁUSULA 108:** *O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO.*

**CLÁUSULA 109:** *O presente programa deverá prever ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO nas seguintes áreas, as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO: • a) atenção primária; b) vigilância em Saúde ambiental, epidemiológica, Saúde do trabalhador, sanitária e promoção da Saúde; c) assistência farmacêutica; d) assistência laboratorial; e) atenção secundária; e f) atenção em saúde mental.*

**CLÁUSULA 110:** *As ações previstas neste programa de apoio à saúde deverão ser mantidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente Acordo. PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.*

**CLÁUSULA 111:** *Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *A área de abrangência do Estudo poderá ser ampliada caso sejam constatadas evidências técnicas de riscos à saúde da população em áreas costeiras e litorâneas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA não cobertas pelo Estudo, mediante demanda tecnicamente fundamentada do PODER PÚBLICO.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Tendo sido identificados impactos do EVENTO à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS, a serem executadas pela FUNDAÇÃO.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *O estudo se baseará nos indicadores de saúde de 10 (dez) anos anteriores ao EVENTO e deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o EVENTO.*

**PARÁGRAFO QUARTO:** *O prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser prorrogado no caso de verificação de indícios de aumento da incidência de doenças ou de mudanças negativas no perfil epidemiológico que possam ser decorrências do EVENTO, pelo prazo necessário.*

**CLÁUSULA 112:** *O estudo será realizado na forma de uma pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário utilizando dados oficiais disponíveis para toda população, amostras de campo e demais regras previstas no padrão da política pública.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Os dados brutos e as análises produzidas no curso do Estudo deverão ser disponibilizados para ampla consulta pública e enviados às Secretarias Estaduais de Saúde, ou equivalentes, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.<sup>59</sup>*

Ou seja, verifica-se que as referidas cláusulas estipuladas no acordo visam monitorar a saúde de toda população atingida pelo desastre. A Fundação Renova deve elaborar Planos de Ação dos Municípios para prestarem apoio técnico a população. Nesses planos deverão conter medidas para atenções primárias (prevenção), ser realizada vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador, um controle sanitário, prestar assistência farmacêutica e laboratorial, dar atenção secundária (melhoras nas redes de serviço) e atenção à saúde mental, além de ser desenvolvido um estudo epidemiológico e toxicológico nas regiões.

A Saúde é um tema imprescindível para ser tratado no Acordo, em razão desse ser um dos direitos fundamentais da pessoa humana, se tornando uma obrigação dos responsáveis em repará-la, conforme artigos 6 e 196 da constituição, vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.<sup>60</sup>*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.<sup>61</sup>*

Destaca-se que a saúde objetivada pelo Estado Brasileiro não é meramente a ausência de doença na sua população<sup>62</sup>. O que se quer é o completo bem-estar físico, mental e social do povo, derivado de políticas públicas e reconhecido como um direito universal e igualitário<sup>63</sup>.

---

<sup>59</sup>TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 01. ago. 2020.

<sup>60</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01. ago. 2020.

<sup>61</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01. ago. 2020.

<sup>62</sup>Conceito amplo da saúde, como foi estabelecido pela Organização Mundial de Saúde no preâmbulo de sua Constituição (1946): "Saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças e outros agravos" e ratificado nacionalmente pela Lei Orgânica da Saúde.

<sup>63</sup>DALLARI, Sueli G.Os Estados brasileiros e o direito à saúde. São Paulo: Hucitec, 1995. p. 30.

O direito à saúde não é só um dos direitos básicos tutelados pela Constituição Federal Brasileira, como por diversos documentos jurídicos internacionais, atinentes a direitos humanos, visto que, a saúde, é um elemento essencial ao direito de viver com dignidade.<sup>64</sup>

Motivo pelo qual, o Termo trouxe em uma de suas cláusulas o cuidado não só como os atendimentos à saúde de quem precisa, como estudos anteriores ao acidente para uma comparação com o atual cenário, assistência farmacêutica e o tratamento das doenças físicas e mentais dos afetados.

Analisaremos a seguir as atas das câmaras técnicas do CIF, e as Notas Técnicas, para verificar o processo de execução das promessas realizadas nas referidas cláusulas da seção de saúde.

### **3. ATAS e NTs DA CT-SAÚDE**

Desde o dia 11/04/2016, data da realização da primeira reunião das câmaras técnicas, até o dia 18/08/2020, data da última reunião, foram realizadas 19 reuniões na qual o tema saúde foi tratado. Foram elaboradas 33 Notas Técnicas.

As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos do Comitê Interfederativo, responsáveis por orientar e fiscalizar as atividades de seus respectivos programas. No presente trabalho, serão estudadas as manifestações da Câmara Técnica de Saúde, cujo coordenador é o Sr. Rodrigo Said/SES-MG, e possui o objetivo de monitorar as atividades do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da população afetada e as ações relacionadas ao monitoramento da qualidade da água para o consumo humano.<sup>65</sup>

Segue abaixo uma tabela com as datas e os números das reuniões na qual tiveram como pauta a saúde, e uma tabela com as datas e números das NTs, que se encontram disponíveis no site do IBAMA e no próprio site da FUNDAÇÃO RENOVA.

---

<sup>64</sup>SLAIBI, Maria Cristina Barros Gutiérrez. **O direito fundamental à saúde.** Disponível em <[http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-18122010000300004&lng=pt&nrm=iso](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122010000300004&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em: 01. ago. 2020.

<sup>65</sup>MINAS GERAIS. **Boletins do PMCQH Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano.** Secretária do Estado de Saúde. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/gripe/page/1768-desastre-mariana\\_Acesso](https://www.saude.mg.gov.br/gripe/page/1768-desastre-mariana_Acesso) em: 01. ago. 2020.

**ATAS DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

<b>15/08/2018</b>	Ata da 15ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>05/09/2018</b>	Ata da 16ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>04/10/2018</b>	Ata da 17ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>06/11/2018</b>	Ata da 18ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>22/11/2018</b>	Ata da 19ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>24/01/2019</b>	Ata da 20ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>14/02/2019</b>	Ata da 21ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>14/03/2019</b>	Ata da 22ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>11/04/2019</b>	Ata da 23ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>04/07/2019</b>	Ata da 26ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>02/10 e 03/10/2019</b>	Ata da 28ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>05/12/2019</b>	Ata da 30ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>15/01/2020</b>	Ata da 31ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>13/02/2020</b>	Ata da 32ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>11/03/2020</b>	Ata da 33ª Reunião Ordinária da CT de saúde
<b>11/05/2020</b>	Ata da 2ª Reunião Extraordinária da CT de saúde
<b>15/06/2020</b>	Ata da 3ª Reunião Extraordinária da CT de saúde
<b>09/07/2020</b>	Ata da 1ª Reunião intercâmaras da CT de saúde
<b>23/07/2020</b>	Ata da 2ª Reunião intercâmaras da CT de saúde

Fonte: Autor

<b>NOTAS TÉCNICAS DA CT-SAÚDE</b>	
<b>14/01/2016</b>	NT 03
<b>10/02/2017</b>	NT 06
<b>24/03/2017</b>	NT 01
<b>22/06/2017</b>	NT 08
<b>19/07/2017</b>	NT 10
<b>16/08/2017</b>	NT 11
<b>20/12/2017</b>	NT 14
<b>09/03/2018</b>	NT
<b>14/05/2018</b>	NT
<b>13/06/2018</b>	NT 04
<b>20/07/2018</b>	NT 05
<b>06/09/2018</b>	NT 06
<b>10/09/2018</b>	NT 07
<b>10/09/2018</b>	NT 08
<b>03/10/2018</b>	NT 09
<b>03/10/2018</b>	NT 10
<b>06/11/2018</b>	NT 11
<b>07/12/2018</b>	NT 12
<b>07/12/2018</b>	NT 13
<b>07/12/2018</b>	NT 14
<b>24/01/2019</b>	NT 15
<b>24/01/2019</b>	NT 16
<b>24/01/2019</b>	NT 17
<b>24/01/2019</b>	NT 18
<b>10/04/2019</b>	NT 22
<b>10/04/2019</b>	NT 23
<b>08/05/2019</b>	NT 24
<b>24/01/2020</b>	NT 29
<b>14/02/2020</b>	NT 30
<b>26/05/2020</b>	NT 36
<b>12/03/2020</b>	NT 37
<b>19/04/2020</b>	NT 43
<b>19/08/2020</b>	NT 44

Fonte: Autor

Conforme nota-se no quadro de atas, surpreendentemente entre os anos de 2016 e meio de 2018, não ocorreu qualquer reunião que tratasse especificamente sobre a saúde dos atingidos. A primeira ocorreu apenas no dia 15/08/2018.

Com a leitura das demais atas, nota-se que reuniões anteriores a essa data, eram reuniões gerais na qual continham diversas Câmaras e tratavam sobre os diversos programas do TTAC.

Realizada leitura de todas as atas e NTs, nota-se que os principais pontos tratados até o ano de 2020 foram: o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano

(PMQACH), Plano dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos (cláusulas 109, b e 111), Estudo sobre a Saúde Mental dos atingidos (cláusula 109, f), Plano de Contingência de Linhares, Plano de Ação de Barra Longa, Plano de Ação do Rio Doce, Plano de Ação de Mariana e Planos de Ações de alguns outros Municípios cláusulas 106 a 109), além de discussões administrativas sobre o funcionamento das reuniões da presente Câmara Técnica.

Quanto ao primeiro ponto apresentado, PMQACH, ele foi introduzido na NT 10, no dia 19/07/2017, após um workshop das intercâmaras realizado em abril do mesmo ano. Apesar de conter um programa no Acordo responsável pela qualidade da água, é alegado que esse estudo possui relação direta com a saúde da população, uma vez que a água contaminada trará doenças aos seres humanos, também devendo ter conhecimento dos estudos a CT-saúde.

Com um atraso de 09 meses, no parecer técnico elaborado em maio do ano de 2018, foi apresentado o 1º Plano de Monitoramento da Qualidade da água, pela Fundação Renova, na qual restou reprovado pela CT, por não seguir as orientações definidas nas bases mínimas.

No mesmo ano, foi apresentado novo Plano na qual foi aprovado com algumas ressalvas, e iniciadas as orientações para as atividades que logo começariam. Foi solicitada a elaboração de relatórios trimestrais e mensais da análise, conforme registrado em Nota Técnica nº 07.

O Monitoramento de águas começou no final de 2018, tendo sido apresentado o primeiro boletim trimestral em 14/03/2019, totalizando em 6 boletins já apresentados até o momento.<sup>66</sup>As datas de apresentação dos referidos boletins foram: 1º boletim 24/06/2020; 2º boletim 02/07/2019; 3º boletim 03/10/2019; 4º boletim 16/03/2020; 5º boletim 23/04/2020; 6º e último boletim dia 24/06/2020. O Plano continua em atualização pela CT e FR, aguardando atualmente a apresentação de sua 4ª versão, que se encontra atrasada.

Nota-se que alguns relatórios não seguiram de fato a apresentação de 03 em 03 meses, mas ao menos estão sendo realizados os estudos e apresentados corretamente.

Referidos boletins possuem o objetivo de ser realizada uma análise quanto a qualidade de água colhida, orientando a população sobre os riscos de consumir água de soluções alternativas com algum resultado insatisfatório; orientar a realizar o tratamento intradomiciliar da água para consumo humano, por meio de filtração e fervura e/ou adição de solução de hipoclorito de sódio com 2,5% com entrega de cartilhas educativas; serem realizadas inspeções

---

<sup>66</sup>MINAS GERAIS. **Boletins do PMCQH Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano**. Secretária do Estado de Saúde. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/gripe/page/1768-desastre-mariana\\_Acesso em: 10. set. 2020](https://www.saude.mg.gov.br/gripe/page/1768-desastre-mariana_Acesso em: 10. set. 2020).

sanitárias nas Estações de Tratamento de Água e aumentar o número de coletas de água para análise de metais, microbiológicas e físico-químicas pelas vigilâncias.<sup>67</sup>

No tocante aos estudos epidemiológicos e toxicológicos, que fazem jus as cláusulas 111 e 112 do Acordo, no ano de 2017 foi apresentado Termo de Referência pela Fundação Renova, que restou reprovado pela CT, conforme observa-se na Nota Técnica 08, em 22/06/2017.

A Câmara Técnica, em NT nº 8, afirmou que o documento estava confuso e de difícil compreensão, não seguindo a estrutura mínima necessária, vejamos: “o documento, na forma como se apresenta, está confuso e de difícil compreensão. Faltam na estrutura do documento aspectos imprescindíveis em um TR... Além disso, não contempla as populações estabelecidas no TTAC.”

Logo em seguida foi apresentado novo plano dos estudos que também restou reprovado, como todos os demais apresentados até hoje. A Câmara Técnica apresentou, em maio de 2019, na NT nº15, algumas sugestões, e está aguardando sua alteração. Em 2017, na NT nº 08, foi definido como base do estudo toxicológico, o estudo de risco à saúde humana, na qual deu-se início no ano de 2018.

No ano de 2019 foi concluída a primeira fase dos estudos de risco à saúde humana, não tendo sido concluída a segunda em razão de mudanças de estratégias do estudo, que ainda não deram início.<sup>68</sup>

Assim, conclui-se que desde o ano de 2018 não ocorreu qualquer estudo toxicológico e epidemiológico e nem foi apresentado novo Plano com alterações. O que demonstra a falta de preocupação para com a saúde da população, fazendo com que as doenças continuem a perdurar.

No início de 2018 foi realizada solicitação pela Secretária de Saúde de Mariana “quanto a possibilidade e viabilidade de que a Fundação Renova reforme e adeque imóvel da Prefeitura Municipal de Mariana para implantação e funcionamento do CRESCER – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSij)”, um serviço para o público infanto-juvenil, de casos com uso de álcool, drogas, violências, autismo e psicoses.

---

<sup>67</sup>MINAS GERAIS. Secretária do Estado de Saúde. **Primeiro boletim trimestral informativo da Qualidade da Água para Consumo Humano.** Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/jan\\_fev\\_mar/Desastre\\_Mariana/Documentos/1%20Boletim%20Trimestral.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/jan_fev_mar/Desastre_Mariana/Documentos/1%20Boletim%20Trimestral.pdf). Acesso em: 02. out. 2020.

<sup>68</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório anual de atividades.** 2019. Disponível em: [https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual\\_200117.pdf](https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual_200117.pdf). Acesso em: 13. set. 2020.

Referida solicitação foi aprovada, em julho de 2018, por meio da NT 05, tendo a CRESCER sido reconhecida como um integrante do programa de apoio à saúde física e mental da população.

Foi apresentado assim, cronograma para a reforma e/ou adequação ou construção da sede do CAPSij.

Em Nota Técnica 06, a CT-saúde propõe a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de MG (FAPEMIG), a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do ES (FAPES) e a Fundação Renova, para os estudos relacionados aos danos e impactos a saúde da população atingida.

Dessa forma, foi iniciado contato com as referidas Fundações, para ser elaborado o acordo.

Na 17ª reunião ordinária, realizada no dia 04/10/2018, foi registrada a solicitação pela Fundação Renova de ser realizado um estudo quanto a saúde mental da população, uma vez que houve um aumento significativo do índice de doenças mentais, e precisariam verificar se estaria ligado ao EVENTO.

As Fundações iniciaram os estudos e no ano de 2019 o local para a construção da CAPSij foi definido e o projeto e licenciamento foi aprovado, tendo sido finalizado e entregue em maio de 2020.<sup>69</sup>

Além de também ter sido entregue, o Centro Comunitário para apoio à saúde mental, em Mariana, conforme solicitado na 23ª reunião ordinária, atendendo a cláusula 07 do TTAC.<sup>70</sup>

No que pese a entrega dos imóveis e o aumento de profissionais trabalhando, os estudos quanto à saúde mental encontram-se atrasados.

O Plano de contingência de Linhares encontra-se em ação desde 2018, sofrendo suas alterações com o tempo. Atualmente está em sua 4ª versão, aguardando a atualização solicitada pela CT desde o início de 2019.

Ainda em 2018 foi realizado um trabalho contra as pragas presentes no Município. Em 2019 começaram as visitas para monitorar o mosquito da dengue que está em alta na região, realizando limpezas nas áreas, quintais e intensificando nas orientações no controle desses mosquitos, além da contratação de caminhões fumos para espantá-los, após solicitação dos

---

<sup>69</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório anual de atividades.** p. 225. 2019. Disponível em: [https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual\\_200117.pdf](https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual_200117.pdf). Acesso em: 13. set. 2020.

<sup>70</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório anual de atividades.** p. 221. 2019. Disponível em: [https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual\\_200117.pdf](https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual_200117.pdf). Acesso em: 13. set. 2020.

moradores. Aconteceu o acompanhamento das famílias deslocadas do Município, os hospedando em hotéis próximos, para que fossem realizadas as limpezas nas áreas, assim como os atendimentos psicossociais feitos a essa população. No total foram atendidas 130 famílias atingidas da região.

No início de 2019 foi solicitado um novo plano de contingência para Linhares, para o período de estiagem. Plano esse que foi aprovado com ressalvas, em NT 24, na qual encontra-se aguardando sua atualização até os dias atuais.

Foi apresentado em dezembro de 2018 o plano de Ação do Município de Barra Longa, que restou aprovado com algumas ressalvas, a serem modificadas.

No início de 2019 foi solicitada a estipulação de um grupo de trabalho para identificar ações que poderiam ser colocadas em prática imediatamente, sendo elas a saúde mental e a saúde primária.

Em Nota Técnica nº 23, elaborada em abril de 2020, a Fundação Renova foi novamente notificada, já tendo sido uma vez em fevereiro do mesmo ano, por não executar qualquer ação acordada anteriormente. O acordo previa que ao longo da execução o plano seria adequado de acordo com as necessidades, e nem mesmo foi dado início ao plano original.

Na mesma reunião foi aprovada a minuta sobre o modelo de contratação para suplementação do SUS em barra longa.

No início de 2020 foi apresentada uma nova versão do plano e decidido que as tratativas serão agora o âmbito judicial, com exceção dos acordos já firmados, que continuarão.

Observa-se então que no Município de Barra Longa não houve qualquer progressão, tendo a própria Fundação Renova sido notificada por não dar início ao acordado.

Foi apresentada a primeira versão do Plano do Município do Rio Doce, no final de 2018, sendo solicitadas algumas alterações nesse e nos demais planos subsequentes apresentados.

Em abril de 2020 foi aprovado em NT 43, o último plano apresentado, por ter seguido todos os procedimentos estabelecidos, bem como foi entendido pertinente todas as ações solicitadas por atenderem aos anseios dos atingidos e a realidade alterada do Município.

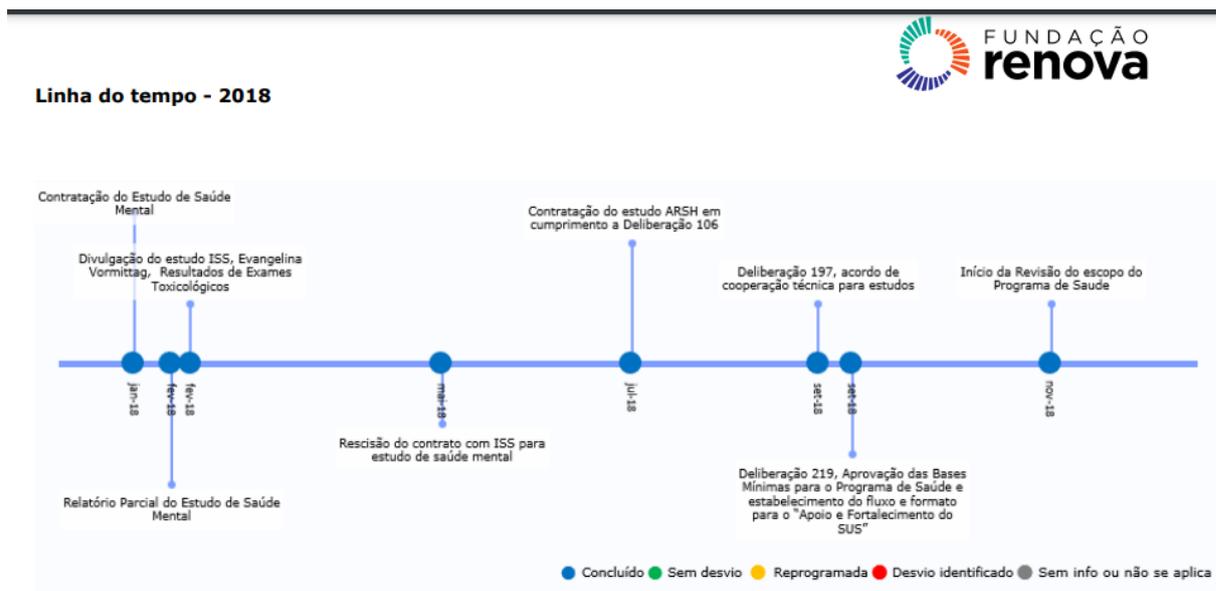
O plano de ação do Município de Mariana passou por diversas atualizações desde a sua primeira apresentação em 2018, tendo sua versão 03 aprovada em agosto de 2020 na NT 44.

Com isso, tem-se que a Fundação Renova apresentou a elaboração dos planos dos Municípios, dentro que os que foram citados, por terem tido um maior avanço, e alguns outros

como Belo Oriente e Sooterama, entretanto ainda estão em fase de análise e atualizações. Foi realizada a contratação de novos profissionais e foram elaboradas algumas oficinas de auxílio.

Em complemento as Atas e NTs, tem-se um relatório anual<sup>71</sup>apresentado pela Fundação Renova, com uma linha do tempo elaborada em cada programa do acordo, como um panorama geral daquilo que foi realizado. A título de exemplo, segue a linha do tempo do ano de 2018.

**Figura 04: linha do tempo de 2018.**



Fonte: FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Anual de Atividade 2018**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2019/01/renovaanual-1.pdf>. Acesso em: 07. out. 2020.

Dessa forma, realizando a leitura e análise de todas as Atas de reuniões da Câmara Técnica de Saúde, e as Notas Técnicas da mesma Câmara, tem-se uma análise geral quanto a tudo que foi feito para reparar a população após o desastre da barragem.

Na 20ª e 21ª reuniões, realizadas no início de 2019, foram registrados alguns pronunciamentos de atingidos da comunidade da Foz do Rio Doce e de Barra Longa, sobre o trabalho da Fundação Renova no tocante a saúde.

O senhor Sérgio do Carmo, representante da comissão de atingidos do Município de Barra Longa/MG, afirmou que a Fundação Renova estava na contramão do propósito para o qual foi criada, e que utilizava um vocabulário de difícil entendimento dos atingidos, Disse ainda, que após trinta e nove meses do rompimento da barragem, ainda estaria sendo discutido que poderia ser feito.

<sup>71</sup>FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório anual de atividades**. 2019. Disponível em: [https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual\\_200117.pdf](https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual_200117.pdf). Acesso em: 20. set. 2020.

A senhora Elaine Melo, representante da comissão de atingidos de Barra Longa/MG informou que várias pessoas estavam sendo prejudicadas e que a Fundação Renova precisava ter responsabilidades, pois novas mortes poderiam acontecer se não fosse tomada alguma atitude rápida e eficaz.

Dessa forma, foi enviada uma Nota Técnica com pedido de implementação de um plano de ação emergencial semelhante ao que já estaria sendo executado em Mariana e Barra Longa, para as comunidades da Foz do Rio Doce, e ainda, o aumento do número de profissionais da saúde atuando.

Mais perto da presente data, tem-se a manifestação de representantes dos atingidos registradas na 32ª reunião, ocorrida em fevereiro de 2020. Terezinha afirma que existem diversos pedidos de socorro nas comunidades, que tudo está sendo agravados com a falta de ocupação, pelas atividades que não estão sendo exercidas, como uma das consequências do desastre. Raphaela Rodrigues ainda questiona se há atuação das equipes, em alguma comunidade...

Com isso, tem-se uma análise de tudo que aconteceu e vem acontecendo até o presente momento, no que diz respeito a atuação da Fundação Renova e do CIF na recuperação da saúde da população atingida com o desastre de Mariana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No presente trabalho desenvolveu-se um estudo sobre o rompimento da barragem de fundão, localizada na cidade de Mariana em Minas Gerais, e a efetividade das cláusulas da sessão IV de Saúde, estabelecidas no Termo de Transação de Acordo e de Ajustamento de Conduta de 2016.

Referidas cláusulas estipulam a elaboração de Planos de Ação nos Municípios atingidos, por meio de um apoio técnico para monitoramento da saúde da população. Os planos devem dar atenções primárias (prevenção), realizar uma vigilância ambiental, vigilância a saúde do trabalhador, um controle sanitário, prestar assistência farmacêutica e laboratorial, dar atenção secundária (melhoras nas redes de serviço), e atenção a saúde mental. Deve também ser desenvolvido um estudo epidemiológico e toxicológico nas regiões.

Durante o trabalho, foi discorrido a forma como todo o desastre aconteceu, as consequências geradas a população, quem foram considerados os responsáveis e quais as formas de reparação definidas no acordo. Logo em seguida, foi explicado sobre o acordo em

questão, foram estudadas as cláusulas 106 a 112 do mesmo, e realizada análise das atas das reuniões e notas técnicas da saúde.

Realizando referida análise das atas das reuniões da Câmara Técnica de Saúde, e as Notas Técnicas apresentadas por ela, tem-se que quase cinco anos após o desastre ocorrido, não foram de fato realizadas diversas ações que hoje ainda se encontram no papel.

As reuniões são compostas por diversas discussões administrativas e poucas soluções para os planos serem colocados em ação. Além dos inúmeros atrasados quanto a apresentação dos planos quando solicitadas suas alterações.

Alterações que foram solicitadas em 2019, ou programas aprovados no mesmo ano que até hoje não deram início, como por exemplo os estudos dos riscos à saúde humana, e a apresentação do seu respectivo plano, para iniciarem os estudos toxicológicos.

Com a manifestação de alguns atingidos, percebe-se que não está havendo um grande progresso na reparação das consequências causadas. No início de 2019 nota-se o desespero quanto ao entendimento dos termos técnico que a Fundação apresenta, gerando conseqüentemente uma angústia por não saberem o que está acontecendo. Ainda, reclamam quanto a quantidade de tratativas de decisões administrativas, se referindo ainda ao que poderia ser feito.

Passado um ano, novas manifestações são registradas e ainda é notória a insatisfação dos atingidos quanto as medidas que não foram executadas. Deixam claro que mortes estão acontecendo em razão da falta de responsabilidade da Fundação, e que mais estão por vir, se não tomarem uma iniciativa.

Além de não cumprirem com o estipulado no acordo, sendo obrigações e prazos, ainda estão infringindo o artigo 6º da Constituição Federal, já citado anteriormente, que garante a saúde como um direito fundamental social de todas as pessoas, direito esse que não está sendo garantido.

Dessa forma, conclui-se ser inefetiva a responsabilidade civil atribuída a Samarco, a Vale e a BHP Billiton, no tocante aos danos à saúde, uma vez que quase cinco anos após o desastre, a população precisa cobrar alguma atitude da Fundação, e precisa manifestar sua insegurança quanto a uma vida digna, pela falta de atuação da mesma.

## REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

AMOY, Rodrigo de Almeida. **A proteção do Direito Fundamental ao Meio Ambiente no Direito Interno e Internacional**. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/rodrigo\\_de\\_almeida\\_amoy.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/rodrigo_de_almeida_amoy.pdf). Acesso em: 21. jun. 2020.

BARIN, Marina Fortes. **Na Rota da Lama**: A cobertura de zero hora sobre o desastre em Mariana-MG. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/16826/Barin\\_Marina\\_Fortes\\_2016\\_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/16826/Barin_Marina_Fortes_2016_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 20. jun. 2020.

BERNA, Fernanda da Luz. A Efetividade do Termo de Ajustamento de Conduta como Instrumento de Reparação do Meio Ambiente: Uma análise do caso de Mariana/MG. **Justiça & Sociedade**. v.2, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/618/544>. Acesso em: 20. jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21. jun. 2020.

BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: maio/2020. Acesso em: 19. jun. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (segunda seção). **Recurso Especial 1.114.398/PR**. Relator: Min. Sidney Beneti. 08/02/2012. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21249564/recurso-especial-resp-1114398-pr-2009-0067989-1-stj/inteiro-teor-21249565?ref=juris-tabs>. Acesso em: 04. out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (segunda seção). **Recurso Especial 1.354.536/SE**. Relator: Min Luis Felipe Salomão. 26/03/2014. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864607423/recurso-especial-resp-1354536-se-2012-0246647-8/inteiro-teor-864607459?ref=juris-tabs>. Acesso: 04. out. 2020.

CARMO, Romeu Mendes do; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. A Governança para Gestão dos Efeitos do Desastre em Mariana: Avanços, Dificuldades e Desafios. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial**. Brasília: UniCEUB. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020

CAVALIERI, Sérgio. Responsabilidade Civil no Novo Código Civil. **EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, p 01- 17, 2003. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista24/revista24\\_31.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista24/revista24_31.pdf). Acesso em: 04. out. 2020.

CIRNE, Mariana Barbosa; LEUZINGER, Marica Dieguez. **Direito dos Desastres: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial**. Brasília: UniCEUB. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 04. out. 2020.

DECLARAÇÃO do do Rio de Janeiro. Estudos avançados. Vol. 6, n. 15. São Paulo. 1992. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141992000200013](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000200013). Acesso em: 21. jun. 2020.

FARIA, Mário Parreiras de. Mariana e Brumadinho: A Repercussão dos Desastres de Setor de Mineração na Saúde Ambiental. **Revista Brasileiro de Medicina do Trabalho**. v. 17. 2019. Disponível em: <http://www.rbmt.org.br/details/403/pt-BR/mariana-e-brumadinho--a-repercussao-dos-desastres-do-setor-de-mineracao-na-saude-ambiental>. Acesso em: 20. jun. 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **A fundação**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/07/estatuto-registrado-2019.pdf>. Acesso em: 10. jul. 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Quem faz parte**. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/quem-faz-parte/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório anual de atividades**. 2019. Disponível em: [https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual\\_200117.pdf](https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual_200117.pdf). Acesso em: 13. set. 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Sobre o Termo**. Fundação Renova. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/>. Acesso em: 20. jun. 2020.

DALLARI, Sueli Gandolfi. **Os Estados brasileiros e o direito à saúde**. São Paulo: editora Hucitec, 1995.

LIMA, Fernando Gomes Correia. **Erro Médico e Responsabilidade Civil**. Conselho Regional de Medicina. Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. - PI. Brasília. 2012. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/erromedicoresponsabilidadecivil.pdf>. Acesso em: 04. out. 2020.

HANDL, Gunther. Audiovisual Library of International Law. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/ha/dunche/dunche.html>. Acesso em: 21. jun. 2020.

JUNGLE, TADEU. **Documentário Rio de Lama em 360° Sobre a Tragédia em Mariana-MG**. Beenoculus com Academia de Filmes e Maria Farinha Filmagens. 2016. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=YoG\\_msiQsKU](https://www.youtube.com/watch?v=YoG_msiQsKU). Acesso em: 18. jun. 2020

MINAS GERAIS. **Boletins do PMCQH Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano**. Secretária do Estado de Saúde. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/gripe/page/1768-desastre-mariana>. Acesso em: 01. ago. 2020.

MINAS GERAIS. Secretária do Estado de Saúde. **Primeiro boletim trimestral informativo da Qualidade da Água para Consumo Humano**. Disponível em:

[https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias\\_e\\_eventos/000\\_2020/jan\\_fev\\_mar/Desastre\\_Mariana/Documentos/1%20Boletim%20Trimestral.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/jan_fev_mar/Desastre_Mariana/Documentos/1%20Boletim%20Trimestral.pdf). Acesso em: 02. out. 2020.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Nova. **Negociações e acordo ambiental**: o Termo de Ajustamento de Conduta como forma de tratamento dos conflitos ambientais. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: [https://br.boell.org/sites/default/files/sumario\\_executivo\\_-\\_negociacao\\_e\\_acordo\\_ambiental\\_-\\_boll\\_brasil.pdf](https://br.boell.org/sites/default/files/sumario_executivo_-_negociacao_e_acordo_ambiental_-_boll_brasil.pdf). Acesso em: 15. ago. 2020.

PEREIRA, Mickaella Ferraira. **A responsabilidade Civil e o Abandono Afetivo**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito) – Fundação Educacional de Lavras. Lavras. 2019. Disponível em: <http://dspace.unilavras.edu.br/bitstream/123456789/392/1/TCC%20Mickaella%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 04. out. 2020.

PIVA, Rui Carvalho. **Bem ambiental**. São Paulo. Max Limonad. 2000.

RIO DOCE: histórias de uma tragédia. documentário. Rony Historiador. nov/2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4Cp9Ka1s2a8>. Acesso em: 15. jun. 2020.

RODRIGUES, Léo. **Depressão atinge 28,9% de vítimas de tragédia em Mariana, diz UFM**. Agência Brasil. Rio de Janeiro. 13/abril/2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/depressao-atinge-289-de-vitimas-de-tragedia-mariana-diz-ufmg>. Acesso em: 20. jun. 2020.

SAMARCO. **Sobre a Samarco**. Disponível em: <https://www.samarco.com/a-samarco/>. Acesso em: 19. jun. 2020.

SILVA SANTIAGO, Luciana; WILLIANS DA SILVA DOS SANTOS; Douglas. ADAME, Alcione. **Mariana e a Responsabilidade Ambiental**. mar/16. p.10. Disponível em: <http://site.ajes.edu.br/encontro/arquivos/20160821083051.pdf>. Acesso em: 15. jun. 2020.

SILVA, Danielle Letícia da; FERREIRA, Matheus Carvalhp; SCOTTI, Maria Rita. **O maior desastre ambiental brasileiro**: de Mariana (MG e Regência (ES)). **Arquivos do Museu de História Natural e Jardim Botânico**. Belo Horizonte. v. 24, n ½. p. 137. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/mhnpj/issue/view/335/69>. Acesso em: 15. jun.2020.

SLAIBI, Maria Cristina Barros Gutiérrez. **O direito fundamental à saúde**. Disponível em <[http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-18122010000300004&lng=pt&nrm=iso](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122010000300004&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em: 01. ago. 2020.

TARTUCE, Flavio. **Direito Civil**. Direito das obrigações e responsabilidade civil. 15ª.ed. São Paulo: Gen, 2019. v. 2.

TERMO de Transação e Ajustamento de conduta. 2016. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: 20. jun. 2020.

VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 1. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 18. jun. 2020

VITAL, ANTONIO. **Tragédia em Mariana (MG):** Como tudo começou, Bloco 2. Rádio Câmara. Câmara dos Deputados. Dez/2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/504127-tragedia-em-mariana-mg-como-tudo-aconteceu/>. Acesso em: 18. jun. 2020.

WANDERLEY, Luiz Jardim; MANSUR, Maíra Sertã; MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel Giffoni. **Desastre Da Samarco/Vale/Bhp No Vale Do Rio Doce: Aspectos Econômicos, Políticos E Socioambientais.** Disponível em: [https://www.academia.edu/28039974/Desastre\\_da\\_Samarco\\_Vale\\_BHP\\_no\\_vale\\_do\\_rio\\_Doce\\_Aspectos\\_econ%C3%B4micos\\_pol%C3%ADticos\\_e\\_socioambientais](https://www.academia.edu/28039974/Desastre_da_Samarco_Vale_BHP_no_vale_do_rio_Doce_Aspectos_econ%C3%B4micos_pol%C3%ADticos_e_socioambientais)>. Acesso em: 19. jun. 2020.